CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2016

SÚMULA – REFERENDA o Termo de Convênio nº 124/2015, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Apucarana, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o Termo de Convênio nº 124/2015, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, e o Município de Apucarana, visando à transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidade "Acolhimento Familiar", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária ao atendimento da qualidade, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação.

Art. 2º - As obrigações das partes encontram-se estabelecidas na Cláusula Segunda do referido Termo de Convênio.

Art. 3º - Fica assegurado o montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por parte do Estado do Paraná (Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FIA), para a execução do Programa citado no Art. 1º, sendo que, além deste valor, o Município de Apucarana desembolsará o valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), como recursos de contrapartida.

Art. 4º – O prazo de vigência do Termo de Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a contar da data de sua assinatura (11/12/2015), podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA